



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173932
18/09/2017 18:09
Documento ML - PSU 12/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.101, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto Substitutivo nº...../2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira, ao PLO nº 171/2017).

Art. 1º O artigo 1º. da Lei Municipal nº4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Art. 2º O artigo 5º. da Lei Municipal nº4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.



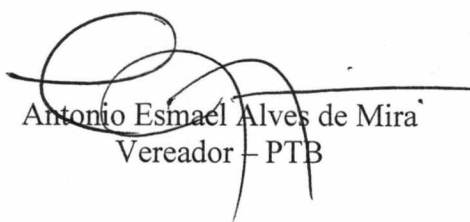
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 18 de setembro de 2017.



Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

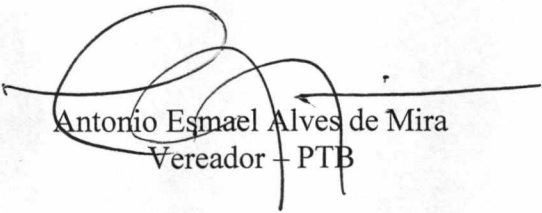
JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto de Lei substitutivo, com a seguinte justificativa.

Tendo em vista que o Projeto Substitutivo apresentado alterou a Lei nº 4.150, de 16 de setembro de 2017, apresento o novo substitutivo corrigindo a alteração da Lei mencionada pela lei 4.101 de 10 de junho de 2015, sendo esta a correta.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 19 de abril de 2017.


Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**A SUA EXCELENCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

